



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 688, que aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 4 de Novembro de 1968, a fragata *Almirante Magalhães Correia*.

Portaria n.º 23 708:

Manda inscrever várias quantias na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas normais em vigor na província de Angola para 1968.

Portaria n.º 23 709:

Reforça várias rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola para 1968.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Despacho ministerial:

Fixa as modalidades possíveis de transporte e os quantitativos das ajudas de custo e das gratificações a abonar pelas casas de saúde a cada um dos peritos encarregados das vistorias previstas no Decreto-Lei n.º 47 668.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 710:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 23 de Novembro de 1968, a fragata *Comandante Roberto Ivens*, a qual ficará a pertencer à classe *Comandante João Belo*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Conselho Misto da Associação Europeia de Comércio Livre e da Finlândia adoptado uma decisão que emenda o anexo B à Convenção que instituiu aquela Associação.

Torna público ter o Governo da Guiné depositado o instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 23 688 no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 31 de Outubro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... a fragata *Almirante Magalhães Correia* . . .» deve ler-se: «... a fragata *Almirante Magalhães Corrêa* . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Novembro de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 708

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que sejam inscritas as quantias que se indicam na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas normais em vigor na província de Angola para 1968:

Despesas como o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	860 000\$00
Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	90 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	150 000\$00
Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais»	25 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	400 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	70 000\$00

1 695 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso»	150 000\$00
Artigo 1.º, n.º 4), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	20 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque»	65 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem»	15 000\$00

Despesas como o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea g) «Aquisição de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para serviços de incêndio»	5 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Embarcações e outro material flutuante»	115 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Armamento e outro material de guerra»	1 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	150 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Munições»	100 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem»	3 000\$00
Artigo 6.º, n.º 6) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	413 000\$00
Artigo 6.º, n.º 7) «Material de consumo corrente — Material para consumo de bordo»	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia»	18 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes de pessoal»	480 000\$00
	1 695 000\$00

Presidência do Conselho 14 de Novembro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 709

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para 1968:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	130 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	4 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	4 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever e de calcular, ficheiros, etc.»	5 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, publicações, revistas e respectivas encadernações»	2 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	4 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	3 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	15 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	10 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem»	5 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	8 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia»	3 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	3 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	2 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Despesas gerais de recrutamento»	4 000\$00
Artigo 9.º, n.º 5) «Encargos administrativos — Subsídio para funerais»	1 000\$00
Artigo 9.º, n.º 6) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	10 000\$00
Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos»	50 000\$00
	268 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes nas seguintes rubricas da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	80 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso»	10 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços — Pessoal militar»	20 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	8 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque»	20 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa — A praças»	1 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de família a praças»	10 000\$00
Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio eventual de custo de vida»	2 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	2 000\$00
--	-----------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	40 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar»	50 000\$00
Artigo 10.º «Abono de família»	25 000\$00
	268 000\$00

Presidência do Conselho, 14 de Novembro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Despacho ministerial

Em execução do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 47 663, de 29 de Abril de 1967, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 397, de 22 de Maio de 1968, fixam-se, pelo presente despacho, as modalidades possíveis de transporte e os quantitativos das ajudas de custo e das gratificações a abonar pelas casas de saúde a cada um dos peritos encarregados das vistorias previstas no Decreto-Lei n.º 47 663, de 29 de Abril de 1967:

I) Transportes:

1. Em automóvel próprio dos peritos. — Aplicam-se as disposições que regulamentam as deslocações em automóvel próprio dos funcionários públicos;
2. Em comboio. — 1.ª classe;
3. Em avião. — Classe turística.

II) Ajudas de custo:

1. Peritos funcionários. — Aplicam-se as disposições que regulamentam as ajudas de custo dos funcionários públicos;
2. Peritos não funcionários. — Terão direito aos quantitativos a atribuir, de acordo com o número anterior, aos peritos funcionários de vencimento compreendido nas letras C e F.

III) Gratificações:

1. Por cada vistoria efectuada nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47 663 (vistoria prévia). — 750\$ por perito;
2. Por cada vistoria efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º (vistoria solicitada). — 500\$ por perito;
3. Por cada vistoria efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º (vistoria anual). — 250\$ por perito.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 14 de Novembro de 1968. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 710

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 23 de Novembro de 1968, a fragata *Comandante Roberto Ivens*, a qual ficará a pertencer à classe *Comandante João Belo*.

Ministério da Marinha, 14 de Novembro de 1968. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Cræspo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho Misto da Associação Europeia de Comércio Livre e da Finlândia adoptou, na 26.ª reunião simultânea, realizada em 3 de Julho de 1968, a Decisão n.º 5, de 1968, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Joint Council No. 5 of 1968

(Adopted at the 26th simultaneous meeting
on 3rd July, 1968)

The Joint Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 4, and paragraph 3 of Article 7 of the Convention,
Having regard to paragraph 6 of Article 6 of the Agreement,
Having regard to Decision of the Joint Council No. 15 of 1966,

Decides:

1. Decision of the Council No. 9 of 1968 (*) shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

2. The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

(*) The text of Decision of the Council No. 9 of 1968 is attached at Annex.

Decision of the Council No. 9 of 1968

(Adopted at the 26th simultaneous meeting
on 3rd July, 1968)

Amendment of Annex B to the Convention

Drawback and re-exported goods

The Council,

Having regard to Article 4, paragraph 5, and Article 7, paragraph 3, of the Convention,
Having regard to Decision of the Council No. 23 of 1966,

Decides:

1. The last sentence of paragraph 4 of Rule 12 of Annex B to the Convention shall be deleted.
2. This Decision shall enter into force immediately.
3. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho Misto n.º 5 de 1968

(Adoptada na 26.ª reunião simultânea,
em 3 de Julho de 1968)

O Conselho Misto,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4.º,
bem como o parágrafo 3 do artigo 7.º, da Convenção,

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6.º
do Acordo,

Tendo em consideração a Decisão do Conselho Misto
n.º 15 de 1966,

Decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 9 de 1968 (*) será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á nas relações entre a Finlândia e as outras Partes do Acordo.

2. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

(*) O texto da Decisão do Conselho n.º 9 de 1968 consta do Anexo junto.

Decisão do Conselho n.º 9 de 1968

(Adoptada na 26.ª reunião simultânea,
em 3 de Julho de 1968)

Emenda do Anexo B à Convenção

Draubaque e mercadorias reexportadas

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4.º
e o parágrafo 3 do artigo 7.º da Convenção,

Tendo em consideração a Decisão do Conselho n.º 23
de 1966,

Decide:

1. É eliminada a última frase do parágrafo 4 da regra 12 do Anexo B à Convenção.

2. Esta Decisão entrará em vigor imediatamente.

3. O secretário-geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Outubro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Guiné depositou em 5 de Setembro de 1968, junto da Organização Intergovernamental Consultiva da Navega-

ção Marítima, o instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960.

Nos termos do artigo XI da Convenção, a mesma entra em vigor, em relação à Guiné, em 5 de Dezembro de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Outubro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 14 de Outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 51.º «Outros encargos»:

Do n.º 11) «Comparticipação do Estado na construção de silos, nitreiras e estábulos»	— 500\$00
Para o n.º 13) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado»	+ 500\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1968. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 17 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Magistratura do Trabalho

Tribunais do Trabalho

Artigo 68.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda»	— 686\$00
Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+ 686\$00

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1968. — O Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.